



### CONTRATO Nº 015/2024/SEPLAG

Contrato que entre si celebram o Estado de Mato Grosso, por intermédio da **Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG** e a **Fundação Escola Superior do Ministério Público de Mato Grosso**, que tem por objeto a Aquisição de 08 vagas para curso de Pós-graduação, *lato sensu*, nível de especialização com duração de 360 horas/aula de duração cada curso, com a finalidade de atender as necessidades de formação continuada em serviço dos Servidores do Poder Executivo de Mato Grosso.

O **Estado de Mato Grosso**, por intermédio da **Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão/SEPLAG**, com sede na Rua C, Bloco III, s/nº, Bairro: Centro Político Administrativo, CEP: 78049-005, Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.507.415/0004-97, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Planejamento e Gestão, nomeado através Ato nº 5.364/2022 publicado no D. O. E de 30 de dezembro de 2022, o Sr. **Basílio Bezerra Guimarães dos Santos**, brasileiro, funcionário público, portador do RG nº 793306 SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 630.581.111-34, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **Fundação Escola Superior do Ministério Público de Mato Grosso**, inscrita no CNPJ nº: 97.324.271/0001-34, com endereço na Rua Diogo Domingos Ferreira, nº 390, Bairro: Bandeirantes, Cidade Cuiabá-MT, CEP: 78.010-090, representada neste ato pela **Sr. Wesley Sanchez Lacerda**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 1194477 SSP/DF e do CPF nº 568.455.881-04 doravante denominada **CONTRATADA**, Parecer Jurídico nº 00115/2024/SGPG/PGEMT, que trata de **Inexigibilidade** de acordo com artigo 74, inciso III, alínea 'f', da Lei nº 14.133/21, que têm entre si, justo e avençado, celebrando o presente CONTRATO, que será regido pela Lei 14.133/21, tendo em vista o que consta no **Processo nº SEPLAG-PRO-2024/02682**, resolvem de mútuo acordo celebrar o presente Contrato, mediante as Cláusulas e estipulações a seguir enumeradas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1.** Aquisição de 08 vagas para curso de Pós-graduação, *lato sensu*, nível de especialização com duração de 360 horas/aula de duração cada curso, com a finalidade de atender as necessidades de formação continuada em serviço dos Servidores do Poder Executivo de Mato Grosso.





1.1.1. Contrato em conformidade a proposta da contratada e com TR Nº 007/2024/SEAG/SEPLAG

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E DO VALOR

### 2.1. Descrição detalhada do objeto:

ITEM	CÓD.SIAG	DESCRIÇÃO	CARGA HORÁRIA	QTD. SERVIDORES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1116852	CURSO DE PÓS GRADUAÇÃO, LATO SENSO, NÍVEL ESPECIALIZAÇÃO EM “DIREITO E GESTÃO DE AGRONEGÓCIOS”, FORMA 100% ON LINE E AO VIVO. CARGA HORÁRIA: 360h/a	360 Horas/aula	3	7.900,00	23.700,00
2	1116853	CURSO DE PÓS GRADUAÇÃO, LATO SENSO, NÍVEL ESPECIALIZAÇÃO EM “DIREITO AMBIENTAL E URBANÍSTICO”, FORMA DE ENSINO HÍBRIDO, (ON-LINE E AO VIVO COM O PRESENCIAL). CARGA HORÁRIA: 360h/a	360 Horas/aula	5	R\$ 10.200,00	R\$ 51.000,00

### 2.2. DO VALOR

2.2.1. Valor do objeto: Para efeitos gerais, o valor global do contrato é de **R\$74.700,00 (setenta e quatro mil e setecentos reais)**.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A presente contratação se fundamenta no art. 74, inciso III, alínea ‘f’, da Lei nº 14.133/21, que prevê a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

## CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA





- 4.1.** O Contrato terá vigência de 15 (quinze) meses, contados a partir do dia 19/04/2024.
- 4.2.** A contratante providenciará a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, como condição de eficácia do mesmo.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

- 5.1.** O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE em favor da CONTRATADA mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente e em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do CONTRATANTE;
- 5.2.** A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número do contrato, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;
- 5.3.** Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;
- 5.4.** A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, inscrita no CNPJ nº 03.507.415/0004-97, e somente será paga mediante o atesto do fiscal de contrato;
- 5.5.** Constatando-se qualquer incorreção na nota fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento fluirá a partir da respectiva data de regularização;
- 5.6.** Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações vinculadas ao objeto especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e a garantia, nem implicará aceitação definitiva do objeto;
- 5.7.** O pagamento será efetuado após a Nota Fiscal estar devidamente atestada pela Gerência responsável e/ou pela fiscalização do Contrato (nomeada pela autoridade competente) e acompanhada dos certificados de Regularidade Fiscal descritos nos Decretos Estaduais n°s 840/2017, 8199/2006 e 8426/2006, obedecendo aos prazos estabelecidos no Decreto Orçamentário vigente;
- 5.8.** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;
- 5.9.** Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela CONTRATADA, não serão geradores de direito a reajustamento de preços;
- 5.10.** O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- l) Cópia dos certificados de participação do servidor;





- II) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, de débitos inscritos ou não em Dívida Ativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor;
- III) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual de origem;
- IV) Certidão de Regularidade Fiscal RFB/PGFN, inclusive de contribuições previdenciárias, emitida pela Receita Federal;
- 5.11. Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)
- 5.12. Certidão negativa de débitos trabalhistas.
- 5.13. Comprovante de quitação do ISSQN do local (município) onde estiver sendo prestado o serviço, conforme Lei nº 10.162 de 10/09/2014; (mês de competência dos serviços objeto da Nota Fiscal emitida).

#### CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas deste contrato correrão por conta de recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ ATIVIDADE	NATUREZA DE DESPESA	FONTE
11101	4478	33.90.39	17590000

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. A Pós-Graduação Latu Sensu em Direito Ambiental e Urbanístico será realizada no método educacional de ensino híbrido, que mescla o ensino na forma on-line e ao vivo com o presencial, para 05 servidores.
- 7.2. A Pós-Graduação Latu Sensu em Direito e Gestão do Agronegócio será ministrada de forma 100% on line e ao vivo, por web conferência, ampliando o acesso para atender seu alunado de acordo com às especificidades geográficas do Estado de Mato Grosso, para 03 servidores.
- 7.3. Apresentar o docente habilitado para ministrar o curso, de conformidade com as normas e deste Termo de Referência.
- 7.4. Ao término do curso será emitido o certificado aos participantes, de acordo com a Resolução Normativa n. 006/2021/CEE-MT.
- 7.5. Ao final de cada módulo do curso e ao final do curso a empresa contratada deverá encaminhar o relatório de notas por módulo e resultado parcial e/ou final de cada participante, à Escola de Governo.
- 7.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- 7.7. Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE;





- 7.8.** Encaminhar nota fiscal juntamente com as CND's necessárias para pagamento;
- 7.9.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e o acompanhamento do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 8.1.** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando o pagamento de acordo com a Cláusula quinta deste contrato;
- 8.2.** Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;
- 8.3.** Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- 8.4.** Proporcionar condições para a boa consecução do objeto desta Contratação;
- 8.5.** Comunicar tempestivamente por escrito, à CONTRATADA, alteração e/ou irregularidade na execução da contratação;
- 8.6.** Inscrever os participantes;
- 8.7.** Encaminhar a lista dos inscritos para a contratada com 10 dias de antecedência contendo o nome completo e o e-mail.

**CLÁUSULA NONA – CRONOGRAMA DOS CURSOS E MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 9.1. CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM DIREITO E GESTÃO DO AGRONEGÓCIO**
- 9.1.1.** TRIBUTAÇÃO NO AGRONEGÓCIO - Aulas nos dias 12 e 13/04/2024 – remoto/ao vivo;
- 9.1.2.** COMPLIANCE NO AGRONEGÓCIO: Aulas nos dias 26 e 27/04/2024 - remoto/ao vivo;
- 9.1.3.** GESTÃO ESTRATÉGICA DO AGRONEGÓCIO: Aulas nos dias: 24 e 25/05/2024 – remoto/ao vivo;
- 9.1.4.** CONTRATO DE TRABALHO E MEIO AMBIENTE DO TRABALHO – IMPLICAÇÕES SIGNIFICATIVAS: Aulas nos dias 07 e 08/06/2024 – remoto/ao vivo;
- 9.1.5.** A TUTELA INFRACIONAL PLENA DO MEIO AMBIENTE FACE À EXPANSÃO DO AGRONEGÓCIO – ROTA DE COLISÃO: Aulas nos dias 21 e 22/06/2024 – remoto/ao vivo;
- 9.1.6.** DIREITO DO AGRONEGÓCIO: TUTELA DA PROPRIEDADE RURAL, TEORIA E PRÁTICA: Introdução: Aulas nos dias 05 e 06/07/2024 – remoto/ao vivo;
- 9.1.7.** ADVOCACIA NO AGRONEGÓCIO: Aulas nos dias 19 e 20/07/2024 – remoto/ao vivo;
- 9.1.8.** MÉTODOS DE AVALIAÇÃO DOS DANOS AMBIENTAIS E A VIABILIDADE DO NEGÓCIO: Aulas nos dias 02 e 03/08/2024 – remoto/ao vivo;





- 9.1.9. TUTELA JURISDICIONAL DA PROPRIEDADE E DA POSSE:** Aulas nos dias 16 e 17/08/2024 – remoto/ao vivo;
- 9.1.10. DIREITO NOTARIAL E REGISTRAL NA SEARA DO AGRONEGÓCIO:** Aulas nos dias 30 e 31/08/2024 – remoto/ao vivo;
- 9.1.11. REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA PARA UM AGRONEGÓCIO SOCIALMENTE CORRETO:** Aulas nos dias 20 e 21/09/2024 – remoto/ao vivo;
- 9.1.12. AGRONEGÓCIO E TUTELA DO MEIO AMBIENTE:** Aulas nos dias 04 e 05/10/2024 – remoto/ao vivo;
- 9.1.13. RECURSOS HÍDRICOS E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO AGRONEGÓCIO:** Aulas nos dias 18 e 19/10/2024 – remoto/ao vivo;
- 9.1.14. RECUPERAÇÃO JUDICIAL E DIREITO FALIMENTAR AGRONEGOCIAIS:** Aulas nos dias 08 e 09/11/2024 – remoto/ao vivo;
- 9.1.15. AGRONEGÓCIO ENTRE DIREITO INTERNACIONAL E POLÍTICA COMERCIAL AGRÍCOLA: PERSPECTIVAS PARA O BRASIL NA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO COMÉRCIO, OCDE, BRICS E AGENDA 2030:** Aulas nos dias 29 e 30/11/2024 – remoto/ao vivo;
- 9.1.16. AGRONEGÓCIO ENTRE DIREITO INTERNACIONAL E RELAÇÕES NEGOCIAIS PRIVADAS: PERSPECTIVAS DOS CONTRATOS INTERNACIONAIS, PROPRIEDADE INTELECTUAL, NOVAS TECNOLOGIAS E SOLUÇÃO DE LITÍGIOS:** Aulas nos dias 31/01 e 01/02/2025 – remoto/ao vivo;
- 9.1.17. AGRONEGÓCIO EM NÍVEIS: DO PLANALTO E PLANÍCIE:** Aulas nos dias 14 e 15/02/2025 – remoto/ao vivo;
- 9.1.18. AGRONEGÓCIO NO ÂMBITO DO DIREITO BANCÁRIO:** Aulas nos dias 07 e 08/03/2025 – remoto/ao vivo;
- 9.1.19. DIREITO NEGOCIAL DO AGRONEGÓCIO:** Aulas nos dias 28 e 29/03/2025 – remoto/ao vivo;
- 9.1.20. METODOLOGIA DO ENSINO JURÍDICO:** Aulas nos dias 11 e 12/04/2025 – remoto/ao vivo;
- 9.2. CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM DIREITO AMBIENTAL E URBANÍSTICO**
- 9.2.1. PRINCÍPIOS DE DIREITO AMBIENTAL CONSTITUCIONAL E TUTELA JURÍDICA DAS EMPRESAS EM FACE DO DIREITO AMBIENTAL E CONSTITUCIONAL:** Aulas nos dias 05 e 06/04/2024 – remoto/ao vivo;
- 9.2.2. DIREITO DAS ÁGUAS:** Aulas nos dias 19 e 20/04/2024 – presencial;
- 9.2.3. USO E OCUPAÇÃO DO SOLO RURAL:** Aulas nos dias 26 e 27/04/2024 – remoto/ao vivo;
- 9.2.4. METODOLOGIA DO ENSINO JURÍDICO:** Aulas nos dias: 10 e 11/05/2024 – remoto/ao vivo;
- 9.2.5. GESTÃO AMBIENTAL – REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL EM MATO GROSSO:** Aulas nos dias 24 e 25/05/2024 – presencial;
- 9.2.6. DIREITO URBANÍSTICO: ORGANIZAÇÃO DAS CIDADES NA PROBLEMÁTICA URBANA:** Aulas nos dias 14 e 15/06/2024 – remoto/ao vivo;





- 9.2.7. TUTELA ADMINISTRATIVA DO MEIO AMBIENTE:** Aulas nos dias 28 e 29/06/2024 – presencial;
- 9.2.8. MEIO AMBIENTE CULTURAL:** Aulas nos dias 12 e 13/07/2024 – remoto/ao vivo;
- 9.2.9. INTRODUÇÃO AO DIREITO MINERÁRIO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE ATIVIDADES MINERÁRIAS:** Aulas nos dias 26 e 27/07/2024 – presencial;
- 9.2.10. PROTEÇÃO PENAL DO MEIO AMBIENTE:** Aulas nos dias 09 e 10/08/2024 – remoto/ao vivo;
- 9.2.11. PRODUÇÃO ALIMENTAR, CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE E SOBERANIA ALIMENTAR:** Aulas nos dias 23 e 24/08/2024 – presencial;
- 9.2.12. DESASTRES SOCIOAMBIENTAIS E MUDANÇAS CLIMÁTICAS:** Aulas nos dias 13 e 14/09/2024 – remoto/ao vivo;
- 9.2.13. ESG E COMPLIANCE:** Aulas nos dias 04 e 05/10/2024 – presencial;
- 9.2.14. CÓDIGO FLORESTAL:** Aulas nos dias 25 e 26/10/2024 – remoto/ao vivo;
- 9.2.15. RECURSOS HÍDRICOS E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL:** Aulas nos dias 22 e 23/11/2024 – presencial;
- 9.2.16. DIREITO AGRÁRIO:** Aulas nos dias 06 e 07/12/2024 – remoto/ao vivo;
- 9.2.17. RESPONSABILIDADE CIVIL POR DANOS AMBIENTAIS E CLIMÁTICOS:** Aulas nos dias 31/01 e 01/02/2025 – presencial;
- 9.2.18. DIREITO PROCESSUAL COLETIVO – QUESTÕES ATUAIS:** Aulas nos dias 14 e 15/02/2025 – remoto/ao vivo;
- 9.2.19. PERÍCIA AMBIENTAL:** Aulas nos dias 07 e 08/03/2025 – presencial;
- 9.2.20. VISÃO ECONÔMICA DO DIREITO AMBIENTAL:** Aulas nos dias 21 e 22/03/2025 – presencial;
- 9.3. LOGÍSTICA E ORGANIZAÇÃO DOS CURSOS**
- 9.3.1.** A empresa contratada é responsável pela logística, organização e pelo controle de presença do curso. O local de execução dos cursos é de responsabilidade da FESMT/MT. Os certificados de participação serão emitidos de acordo com o previsto na legislação do Conselho Estadual de Educação. Ao final do curso a empresa contratada deverá encaminhar o relatório de notas por módulo e resultado final de cada participante à Escola de Governo, bem como emitir o certificado para os concluintes dos cursos em questão.
- 9.4. MATERIAL TÉCNICO E DE APOIO**
- 9.4.1.** A Pós-Graduação Latu Sensu em Direito Ambiental e Urbanístico será realizada no método educacional de ensino híbrido, que mescla o ensino na forma on-line e ao vivo com o presencial, conforme a necessidade de cada área, garantindo a importante interação entre professores e acadêmicos diante das constantes alterações nas legislações e normas do ordenamento jurídico brasileiro. O material será de responsabilidade da contratada e deverá ser disponibilizado ao discente conforme a organização dos módulos.





**9.4.2.**A Pós-Graduação Latu Sensu em Direito e Gestão do Agronegócio será ministrada de forma 100% on line e ao vivo, por web conferência, ampliando o acesso para atender seu alunado de acordo com às especificidades geográficas do Estado de Mato Grosso, proporcionando um curso voltado a um panorama normativo cuja gravitação orbita em torno de uma das principais preocupações do Agronegócio: as questões ambientais e o fenômeno da globalização ante o poderio da lex mercatoria e das novas tecnologias. O material será de responsabilidade da contratada e deverá ser disponibilizado ao discente conforme a organização dos módulos.

#### **9.5. PRAZO PARA EXECUÇÃO DO CURSO**

**9.5.1.**O período de execução do curso de carga 360 horas/aulas, divididas em 20 disciplinas e atividades extracurricular, deverão ser executados até o mês de julho de 2025.

**9.5.2.**Os cursos oferecidos nesta proposta terão início a partir do segundo módulo, com disponibilização do primeiro módulo imediatamente após a assinatura do contrato.

- a) Pós-Graduação Latu Sensu em Direito Ambiental e Urbanístico, início em **19/04/2024**;
- b) Pós-Graduação Latu Sensu em Direito e Gestão do Agronegócio, início em **26/04/2024**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

**10.1.** Não haverá exigência contratual, conforme facultado pelo artigo 96 da lei 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consiste na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercido por um ou mais representantes da Contratada, especialmente designados, na forma do art. 117 da Lei 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – MODELO DE GESTÃO**

**12.2.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e execução, assim como os prazos e condições de conclusão estão indicados na Cláusula Nona deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMBATE À CORRUPÇÃO**

**13.1.** O gestor receberá os relatórios de conclusão de cada módulo para acompanhar o desenvolvimento do participante do curso e sua frequência.

**13.2.** O gestor comunicará ao participante em caso de baixa frequência e notas inferior ao previsto para aprovação do módulo.

**13.3.** A Escola de Governo instruirá o processo de ressarcimento ao erário em caso de desistência, abandono ou reprovação dos servidores matriculados nos cursos.





#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO COMBATE À CORRUPÇÃO**

**14.1.** Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**15.1.** O descumprimento do contrato pelo contratado ensejará a aplicação de sanções, após regular processo administrativo, nos termos do Título IV, Capítulo I, da Lei n. 14.133/2021, em especial artigos 155 e 156 abaixo transcritos:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**15.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa;





III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. § 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de





autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será admitida a subcontratação do fornecimento dos bens deste objeto licitatório.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO/EXTINÇÃO

17.1. As multas previstas não impedem que a Administração Pública rescinda o contrato e aplique, conforme Lei n.14.133/2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As partes elegem o foro de Cuiabá-MT como o competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Cuiabá, de                    de 2024.

WESLEY SANCHEZ    Assinado de forma digital por  
WESLEY SANCHEZ  
LACERDA:56845588104  
8104                    Dados: 2024.04.19 15:57:18  
-04'00'

**Wesley Sanchez Lacerda**

Fundação Escola Superior do Ministério Público de Mato Grosso  
CONTRATADA

**Basílio Bezerra Guimarães Dos Santos**  
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão  
CONTRATANTE

11 de 11

